



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2026

Altera o art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal para incluir as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol de entidades passíveis a regimes específicos de tributação.

AUTORIA: Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC) (1º signatário), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcos do Val (AVANTE/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Efraim Filho (PL/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Fernando Dueire (PSD/PE), Senador Sergio Moro (PL/PR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Romário (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2026

Altera o art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal para incluir as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol de entidades passíveis a regimes específicos de tributação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156-A.**

.....

§ 6º

.....

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, aviação regional e atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol, entidade associativa de futebol, associação e clube esportivo ou organização esportiva sem fins lucrativos, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo incluir expressamente as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol constitucional dos regimes específicos de tributação aplicáveis às organizações que desenvolvem a atividade esportiva, em simetria com o tratamento já conferido às Sociedades Anônimas do Futebol (SAF).

Com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 227, de 2026, buscou-se corrigir relevante distorção existente no tratamento tributário entre diferentes modelos organizacionais que exercem a mesma atividade desportiva. A legislação aprovada reconheceu a necessidade de equalizar a carga tributária das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos àquela aplicável às SAFs, considerando que estas últimas já dispõem de regime mais simplificado e com alíquotas específicas.

Todavia, embora a Constituição Federal já contemple a Sociedade Anônima do Futebol no âmbito dos regimes específicos de tributação, as entidades associativas, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, que historicamente constituem a base organizacional do futebol e do esporte brasileiro, não foram expressamente incluídas nesse mesmo patamar constitucional. Essa ausência gerou dúvidas quanto à constitucionalidade da equiparação promovida por legislação infraconstitucional, o que motivou o veto do dispositivo. Mesmo a derrubada do veto poderia provocar questionamentos judiciais, criando insegurança jurídica para o setor.

A presente proposta visa, portanto, consolidar no texto constitucional a inclusão das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, assegurando tratamento isonômico entre agentes que desempenham a mesma atividade e enfrentam desafios semelhantes. Trata-se de medida que fortalece o princípio da igualdade material, evitando distorções concorrenciais e promovendo maior equilíbrio entre os diferentes modelos jurídicos adotados no esporte nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O futebol brasileiro representa patrimônio cultural, social e econômico de elevada relevância para o País. Garantir condições jurídicas estáveis e coerentes com a realidade do setor contribui para incentivar investimentos, aprimorar a governança das instituições esportivas e fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- Lei Complementar nº 227 de 13/01/2026 - LCP-227-2026-01-13 - 227/26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2026;227>